

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE - n° 2986/73

PARECER CEE - n° 3110/73
Aprovado por Deliberação
12/12/73

INTERESSADO: CONSTANCE DORA LEIGH
ASSUNTO : Equivalência de estudos
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação
RELATOR : Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

HISTÓRICO:

CONSTANCE DORA LEIGH, filha de James Leigh e de dona Sylvia Paulina Leigh, nascida em São Paulo a 16 de dezembro de 1956, domiciliada e residente à Rua do Paraíso n° 68, apto n° 52, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1- curso primário: 2 séries na Escola Mary Imaculate - São Paulo; 2 séries na escola Academia San José (San Juan-Porto Rio)
- 2 - curso ginásial: 3 series na escola Our Lady Of the Angeles, nos Estados Unidos;
- 1 série na escola Leonardo da Vinci - 1972 - também nos Estados Unidos;
- 3 - obteve diploma da "Júnior High School";
- 4 - frequenta no corrente ano letivo, a 1ª serie do 2º grau na Escola Normal Particular "Meira"

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE - n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/ 61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONSELHO: A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Constance Dora Leigh em escola de país estrangeiro, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao "nível de conclusão da 8ª serie do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar a matrícula na 1ª serie do 2º grau, feita em 1973. Ficam igualmente convalidados os atos escolares subsequentes por ela praticados no corrente ano letivo a interessada, sem prejuízo de continuação de seus

estudos, deverá obter aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, sem o que, não lhe poderá ser expedido certificado de conclusão de curso de 2º grau.

São Paulo, em 12 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Theresinha Fram.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1975

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar -
Presidente